

Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 (cláusulas econômicas)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO: Esta Convenção, referente às cláusulas econômicas, é aplicável as empresas e aos empregados, representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se a postos de abastecimento, postos-escola, postos em supermercados ou hiper-mercados.

2 – REAJUSTE SALARIAL: As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, em 1º de Março de 2017, no percentual de 5,02% (cinco vírgula zero dois por cento).

2.1- PISO SALARIAL OU SALÁRIO DE INGRESSO: Aplicado este reajuste, o piso salarial para 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, a partir de 1º de Março de 2017, data base da categoria Profissional, passa a ser de R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais), valor este arredondado de comum acordo entre os sindicatos Convenentes.

2.3 – DIFERENÇA SALARIAL: As diferenças de salários decorrentes do período de 1º de março de 2017 até a presente data, deverão ser quitadas conjuntamente com o pagamento do salário do mês de maio de 2017, sendo estes valores destacados nos holerites dos funcionários.

3 - COMPENSAÇÃO: No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 02, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período



compreendido entre 1º/03/2016 até 28/02/2017, salvo os decorrentes de promoções, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

4- ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre a remuneração do empregado.

5 - AUXÍLIO REFEIÇÃO: O auxílio refeição, gratuito, a partir de 1º de março de 2017, passa a ter o valor facial unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado.

5.1 O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", de boa qualidade, desde que o empregador possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

5.2 O auxílio refeição, a critério do empregador, poderá ser substituído por auxílio alimentação nos casos onde o recebimento do auxílio refeição for de difícil aceitação, devendo obedecer aos mesmos critérios do auxílio refeição.

5.3 Fica convencionado que o auxílio refeição é dado em caráter meramente indenizatório, não integrando ao salário para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário, ou para qualquer base de cálculo.

5.4 As diferenças de valores do auxílio alimentação decorrentes do período de 1º de março de 2017 até a presente data, serão quitadas conjuntamente com a entrega do auxílio alimentação do mês de maio de 2017.

6 - VIGÊNCIA: Esta Convenção, referente às cláusulas econômicas, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2018.

7 – DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão nos termos da lei 9.958 de 12 de janeiro de 2.000.

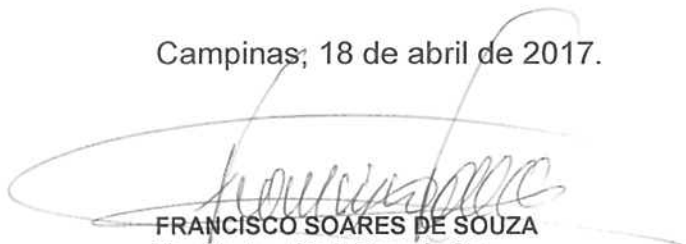
8 - MULTA: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso salário básico vigente, para os Sindicatos ora Convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre o mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no art. 412 do Código Civil.

9 - DIVERGÊNCIA ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO: Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta



Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

Campinas, 18 de abril de 2017.



FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Presidente - Sind. Emp. de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. De Campinas e Região



TELMA MARIA CARDIA
Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. De Guarulhos e Região



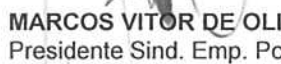
JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA
Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região



ORIVALDO CARVALHO ROSA DA SILVA
Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. S. J. da Boa Vista e Região




MARLI ORTEGA ORTIZ
Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região



MARCOS VITOR DE OLIVEIRA
Presidente Sind. Emp. Postos Serv. Comb.
Deriv. de Petr. Piracicaba e Região



LUIZ DE SOUZA ARRAES
Presidente da Fed. Emp. Postos Serv.
Comb. e Deriv. de Petr. Est. São Paulo



FLÁVIO MARTINI DE SOUZA CAMPOS
Presidente Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
de Campinas e Região – RECAP



CARLOS ALBERTO COSTA PRADO
Presidente Sind. Emp. Postos Serv. Comb.
Deriv. De Petr. Bauru e Região



GUSTAVO MOURA TAVARES
OAB/SP 122.475



ALEXANDRE MARQUES FRIAS
OAB/SP 272.552